



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 052, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

“Acresce dispositivo ao Decreto nº 105, de 01 de julho de 2010.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de prover garantir o reequilíbrio econômico dos contratos firmados com o município de Alto Araguaia,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 105, de 01 de julho de 2010, que passa a vigorar acrescido do Art. 12-A, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 4º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º Liberado o fornecedor na forma do § 4.º deste artigo, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Aplica-se o dispositivo deste artigo, apenas em situações onde não houverem acordos para a redução de preços prevista no artigo anterior.

§ 8º Fica vedado o reajuste em preços superiores aos praticados no mercado.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do artigo 12, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 24 de Julho de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal